

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a RESIPINUS – ASSOCIAÇÃO DE DESTILADORES E EXPLORADORES DE RESINA, com sede na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Edifício Beira Rio, Lote 9, Loja 5 2415-371 Leiria, pessoa coletiva nº. 510726089 representado pelo seu Presidente Marco André Magalhães Ribeiro e Tesoureira Raquel Ferreira Bento, adiante designado abreviadamente por RESIPINUS e \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, pessoa coletiva nº. \_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, é celebrado o presente acordo, sujeito às cláusulas seguintes:

### PREÂMBULO

A RESIPINUS assinou no dia 20 de julho de 2022, um protocolo de apoio financeiro de um projeto piloto, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, com o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – com recurso ao apoio financeiro proveniente do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, para serviço público de vigilância às florestas por equipas de resineiros durante as atividades de resinagem e nas suas áreas normais de trabalho. O apoio público é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Este protocolo está no âmbito da 3ª adenda ao Protocolo de Colaboração entre o ICNF e RESIPINUS.

O presente protocolo enquadra-se no descrito no parágrafo anterior, e destina-se a formalizar a adesão da \_\_\_\_\_ seguidamente designado por 2ª outorgante, ao protocolo referido para participação nesse Projeto Resineiros Vigilantes - RV. Sem prejuízo de outras obrigações legais em vigor, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as condições e obrigações constantes do presente protocolo.

### 1. Equipa

a) A equipa de RV é composta, no mínimo, por 2 colaboradores, e no máximo por 3.

### 2. Condições de elegibilidade

Para efeito de elegibilidade no âmbito do presente regime de apoio, as respetivas equipas devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Devem demonstrar possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações a que se candidatam;

b) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessárias à realização das ações;

c) Não podem estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados no âmbito do FFP;

a) Devem estar legalmente constituídas e ter objeto social compatível ou equivalente quando se trate de pessoas coletivas públicas, com os objetivos do eixo de intervenção e a tipologia da ação a que se candidatam;

b) Cumprir as obrigações laborais enquanto entidades empregadoras das equipas, designadamente em matéria de salários, encargos sociais e seguros.

c) Não estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados.

d) Sempre que uma equipa entra em função de vigilância deverá informar obrigatoriamente, via telefone, a EMEIF da área respetiva indicando o código da equipa, o número de elementos e qual a área de vigilância. Quando sai de vigilância informará de novo a EMEIF indicando a data/hora (DH) de saída e dados de atividade, sob pena de as entidades perderem o direito ao apoio.

## 1. Forma e nível do apoio

a. O apoio ao funcionamento das equipas em atividades de vigilância é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

b. O apoio a tem um máximo de 165 mil euros e processa-se em três prestações, e corresponde às ações de vigilância, a exercer em locais estratégicos trabalho de vigilância, realizadas até um limite de 45 dias de trabalho, que inclui os fins-de-semana e feriados.

c. A concessão do apoio financeiro é condicionada à verificação da realização das ações de vigilância pela(s) equipa(s) de resineiros registadas no Sistema de Informação e da informação prestada ao EMEIF.

d. Existirá lugar a apoio, na forma de reembolso pelo serviço público prestado, da seguinte forma:

1) Dias úteis - 65 euros por pessoa e por período de 7 horas diárias

2) Feriados e fins de semana - 120 euros por pessoa e por período de 7 horas diárias

3) Para suporte de custos administrativos e operacionais, a RESIPINUS retém o montante e 10% do valor total transferido do ICNF / PRR no âmbito deste processo. Os valores indicados no ponto 3 alínea d1) e d2) são os valores líquidos a receber na integra pelas equipas RV.

5) Os montantes correspondentes aos registos de vigilância dos RV, aprovados pelo ICNF, serão transferidos para o seguinte IBAN: \_\_\_\_\_.

Os montantes em causa apenas serão transferidos após serem rececionados, por parte do ICNF, pela RESIPINUS.

## 1. Horizonte temporal

Para efeitos da conclusão material e financeira do projeto, o apoio concedido tem a duração máxima até 30/11/2024.

## 2. Controlo Documental

Cada empresa aderente ao protocolo que beneficiem do apoio comprometem-se a:

a) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físico, quer contabilístico, destinados à verificação da regularidade da aplicação do apoio concedido;

b) Conhecer que o incumprimento de qualquer obrigação ou compromisso, legal ou regulamentar, pode dar origem à modificação ou revogação da atribuição do apoio, incorrendo na obrigação de restituição dos apoios já recebidos em caso de incumprimento por facto que lhe seja imputável, as quais são objeto de liquidação e de cobrança, que pode ser coerciva por falta de pagamento voluntário, nos termos e nas condições previstas na respetiva notificação;

c) Manter, devidamente organizada em dossier, toda a documentação relativa ao processo de apresentação e execução do PROTOCOLO e às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo adequado registo contabilístico e manutenção em arquivo dos originais dos documentos de suporte que digam respeito ao pagamento do apoio concedido pelo período de 10 anos após o pagamento final.

## 3. Acompanhamento e controlo de Execução

Compete ao ICNF, I.P. a realização de ações de acompanhamento e controlo da execução material da candidatura aprovadas, destinadas a assegurar o cumprimento integral do estabelecido no contrato de financiamento.

Os beneficiários devem cumprir pontualmente a execução da candidatura, nos termos, condições e prazos constantes do Termo de Aceitação, bem como assegurar o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente as normas contabilísticas, orçamentais, de contratação pública, ambiente, conservação da natureza e da biodiversidade, etc.

O acompanhamento/controlo durante a execução da candidatura consiste, numa primeira fase, na verificação da adequação da despesa apresentada pelos beneficiários face aos objetivos contratualizados, e numa segunda fase, na verificação física da execução dos projetos e da realização da respetiva despesa. Estas ações de acompanhamento/controlo traduzem-se assim, no procedimento analítico que abrange a verificação documental, contabilística e física dos projetos, bem como do cumprimento de outras condições de atribuição de financiamento (como seja a verificação do cumprimento das regras de publicidade e de contratação pública) e incide sobre todas as fases da candidatura associadas à sua execução material e financeira, até à sua conclusão.

Constituindo um processo de análise e verificação, o acompanhamento/controlo tem como objetivo obter um ponto de situação devidamente comprovado do avanço de um projeto e a confirmar que os documentos de despesa apresentados têm um substrato material e correspondem efetivamente aos trabalhos e tarefas aprovados.

Para efeito de confirmação da verificação da regularidade das despesas financiadas, o(s) beneficiário(s) deve(m) disponibilizar ao ICNF, I.P. ou a outras entidades nacionais no âmbito das suas competências, o acesso a toda a documentação relativa aos indicadores de atividade inerente às ações desenvolvidas e respetivas despesas.

## 1. Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário ou das condições da concessão de apoio pode determinar a suspensão do pagamento até à regularização da situação dentro do prazo a estabelecer pelo ICNF, I.P.

2. A decisão de atribuição do apoio pode ser modificada ou revogada pelo ICNF, I.P., nas seguintes situações:

- a) Por incumprimento pelo beneficiário de qualquer das obrigações a que se encontra adstrito;
- b) Por inexistência ou desaparecimento de qualquer dos requisitos ou das condições da concessão do apoio;
- c) Por falta ou deficiente regularização pelo beneficiário da situação que determinou a suspensão do pagamento do apoio, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

## 8. Obrigações administrativas do segundo outorgante:

- a) Devolver o presente protocolo assinado e carimbado para a RESIPINUS.
- b) Disponibilizar à RESIPINUS mensalmente até ao final do período crítico, cópias de documentação que façam prova da contratação dos resineiros constantes das equipas de Resineiros Vigilantes.
- c) Informar a RESIPINUS, através de envio de comprovativos acima referidos, via email ou correio, sempre que um colaborador deixe de fazer parte da equipa ou que este seja trocado, identificando as alterações.
- d) Fazer prova da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e Administração Fiscal
- e) Dispor de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, para recebimento dos apoios financeiros.

## 9. Condições de ativação das equipas de resineiros vigilantes

- a) As ações de vigilância ocorrem sempre que na área de atuação assinalada para cada equipa o

nível de alerta de risco de incêndio seja amarelo ou superior;

a) O nível de risco é comunicado pelo ICNF à RESIPINUS, e desta às equipas de resineiros vigilantes;

b) Em nível de alerta amarelo, as equipas poderão efetuar serviços inerentes à resinagem;

c) Em dias de alertas superior a amarelo, ou seja, em dias de alerta laranja ou vermelho, a equipa deverá parar as atividades de resinagem, dedicando-se exclusivamente à vigilância da sua zona de intervenção e zonas limítrofes.

## 8. Obrigações operacionais:

a) O chefe de cada equipa de Resineiros Vigilantes (RV) deverá ter sempre, com a maior frequência possível, o telemóvel desocupado e ligado.

b) O contato no âmbito de envio de alertas, ativações, interrupção ou alteração do período de vigilância prevista, alteração do número de pessoas na equipa, comunicação de ocorrências, saída da área de vigilância e outros assuntos considerados pertinentes entre as equipas resineiros vigilantes (RV) a RESIPINUS será efetuada por telemóvel (chamada e/ou SMS).

c) Sempre que seja detetada uma ocorrência o chefe de equipa dá o alerta da mesma, via 117 ou 112, sendo depois comunicadas à RESIPINUS via formulário aquando do registo de vigilância em [http://bit.ly/RESIPINUS\\_RV2024](http://bit.ly/RESIPINUS_RV2024).

d) Reportar de imediato à EMEIF respetiva sempre que é assinalada uma coluna de fumo ou sempre que é detetado um incêndio, indicado o código da equipa, o local aproximado da coluna de fumo, a data e hora da deteção do incêndio e condições gerais de comportamento da coluna de fumo (cor do fumo: escuro ou claro; identificação da base de coluna: dimensão de uma fogueira ou já com alguma extensão; identificação da inclinação da coluna: coluna muito deitada ou coluna vertical; identificação da situação do vento: vento forte ou vento fraco)

## 9. Processo

a) Cada dia de participação da equipa e de cada um dos seus elementos no programa de Resineiros Vigilantes, será registado em plataforma própria disponibilizada pelo ICNF, que irá servir de referência para apuramento da assiduidade e tempo de ativação da equipa e respetivo pagamento;

b) A RESIPINUS enviará por email o mapa de validação de presenças registadas no início de cada semana, o mapa referente à semana anterior. O segundo outorgante tem um prazo de 4 dias para validar e/ou manifestar incoerências que possam existir e propor a sua correção;

c) O segundo outorgante é responsável pela entrega da documentação exigida no processo. A sua não entrega ou inexistência poderá implicar o não pagamento e/ou a devolução de montantes recebidos;

a) A existência de incumprimentos detetados por outras entidades, nomeadamente pelo ICNF, GNR ou ANPC, tem consequências diretas nos pagamentos a efetuar;

b) O incumprimento repetido de incumprimentos ao nível administrativo ou operacional pode determinar a anulação do presente protocolo.

## 8. Validade

O protocolo é válido até ao final da campanha do ano de 2024.

## 9. Omissões

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão remetidos para o protocolo assinado entre a RESIPINUS e ICNF.

## 10. Litígios

Qualquer litígio será resolvido nas instâncias de Leiria.

O presente protocolo considera-se celebrado na data aposta com a assinatura dos dois outorgantes e é formalizado em dois exemplares, ficando um em poder de cada outorgante.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

RESIPINUS

segundo outorgante

\_\_\_\_\_  
(Marco André Magalhães Ribeiro)

\_\_\_\_\_  
(Raquel Ferreira Bento)